



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Autor do Projeto

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

***DISPÕE sobre o uso de fogos de artifício
silenciosos em eventos no município Do
Município de Itapemirim
e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no município de Itapemirim, a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem poluição sonora, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade, dos enfermos e dos animais.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Art. 2º As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).



Art. 3º Servirão como provas do delito, imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

Art. 4º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

I - Multa de 05 (cinco) salários mínimos à pessoa física ou de 10 (dez) salários mínimos à pessoa jurídica;

II - dobra do valor da multa em caso de reincidência;

III - interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico.

Art. 5º A secretaria de Meio Ambiente, através do seu poder de polícia administrativa ambiental, previsto na lei complementar n.º 13, de 30 de dezembro de 2005 ficará responsável pela aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 6º Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta lei serão destinados ao canil municipal instituído pela Lei n.º 3.159/2019.

Art. 7º O parágrafo 9º do artigo 88 da lei complementar n.º 13/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§9º. É proibida a emissão de som, utilizando-se de recursos fixos, automotivos, explosivos ou fogos de artifício sem estampido em bares e restaurantes, indústria, comércio, instituição religiosa, entidades prestadoras de serviços, inclusive propaganda comercial, eleitoral, manifestação pública, e atividades similares que estiverem em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei. Os infratores deverão promover as adequações necessárias dentro das condições





e prazos estabelecidos, podendo a SEMMAP, entre outras medidas, solicitar o projeto de tratamento acústico, ou sua imediata paralisação.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções, 08 de fevereiro de 2021.

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Vereador da Câmara Municipal





JUSTIFICATIVA

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de mortes, causadas por fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor. A médica veterinária Ludmilla Humig em entrevista ao Rádio Senado em 29/12/2020 explica que o estresse causado pelo barulho é capaz de levar até à morte. No caso das aves, atordoadas, elas voam sem direção, chocando-se contra objetos, árvores e outros pássaros. Cães e gatos também se assustam facilmente, pois a sua audição é mais sensível do que a dos seres humanos. A médica veterinária relata o estado em que os animais chegam às clínicas veterinárias:

“São animais que vêm na clínica com crise convulsiva, animais que chegam com sinais que estão infartando, têm relatos de animais que chegam a vir a óbito dentro de casa mesmo, porque não dá tempo de chegar à clínica veterinária. Outros pacientes que vem com causas secundárias provocadas por cortes, animais que saem correndo por dentro do ambiente em que ele está, e acaba se cortando com algum vidro, quebrando porta de vidro”.

Os malefícios trazidos não param por aí, os seres humanos também sofrem severas consequências com o barulho ensurdecedor dos fogos de artifícios, pessoas com síndrome de down, autistas, idosos, recém nascidos, além de uma série de instituições como asilos, clínicas para tratamento psicológico e hospitais sofrem com o disparo de fogos de artifício.

O uso dos fogos podem ainda causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7000 pessoas, nos últimos anos,





sofreram lesões em resultado ao uso de fogos. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes; e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Adicionalmente, o PL prevê inclusão da proibição na Lei Complementar municipal n.º 13, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as atividades e serviços considerados efetivas ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente - slap; sobre o poder de polícia administrativo, disciplinando as infrações ao meio ambiente e suas penalidades; entre outras providências, para quem fizer uso de fogos de artifício de estampido esta iniciativa está em consonância com crimes ambientais devido a poluição sonora causada e visa dar mais efetividade a esta proibição.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Seções, 08 de fevereiro de 2021.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador PSDB